



Câmara Municipal de Uberaba  
A Comunidade em Ação

**LEI Nº 8.328**

**Institui, na Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa Específico sobre “LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS”, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído, na rede pública municipal de ensino, como tema transversal do currículo, o programa específico sobre “LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS”, conforme previsto na Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 02, de 15/04/98.

**Parágrafo único.** O programa mencionado no caput deste artigo, tem caráter educacional e socializante a ser direcionado aos alunos do ensino fundamental e médio.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 06 de junho de 2002.

**Dr. Marcos Montes Cordeiro**  
Prefeito Municipal

**Adv. Marco Túlio Oliveira Reis**  
Secretário de Governo